

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 1 de Junho de 2011



Série

Número 105

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DO PLANO E FINANÇAS

Despacho conjunto

Atribuição de abono de falhas nas ausências e impedimentos da actual titular ao referido direito da Escola Básica e Secundária do Carmo.

**SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E
DO PLANO E FINANÇAS****Despacho conjunto**

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Uma vez que o Despacho Conjunto da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e Educação e Cultura, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 101, II série, de 27 de Maio de 2009, prevê que nas referidas escolas o abono para falhas seja atribuído a um trabalhador pertencente à carreira geral de assistente técnico;

Considerando que foi atribuído à assistente técnica, Lúcia Faria de Almada, da Escola Básica e Secundária do Carmo o direito ao abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de € 218 000/ano;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o

mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efectivo das suas funções;

Considerando a necessidade de substituir a actual assistente técnica que, nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas, o substitui;

Assim, ao abrigo deste dispositivo legal, determina-se:

1. Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas da Escola Básica e Secundária do Carmo, será o mesmo substituído pela Assistente Técnica Leticia Maria Fernandes Lopes;
2. A revogação do despacho conjunto que determinou a atribuição do direito a abono para falhas à Assistente Técnica Sara Cristina de Gouveia Fernandes e Pereira Ferro da Escola Básica e Secundária do Carmo, nas ausências e impedimentos do seu titular, publicado no JORAM, IIª Série, n.º 5, de 12 de Janeiro de 2010.

Funchal, 1 de Junho de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
Francisco José Vieira Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel
Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)